

TE, 曾為澳門治安警察廳部隊退休副區長, 遺下之遺屬撫恤金, 如有人士認為具權利認知該項撫恤金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年九月二十八日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 656,60)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Amélia Maria da Rocha Carlos Amante, na qualidade de viúva de António Aureliano Amante, que foi subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 2 058, deste Montepio, falecido em 16 de Setembro de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão

requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 30 de Setembro de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會 告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定, 茲公佈現有 AMÉLIA MARIA DA ROCHA CARLOS AMANTE, 申請其丈夫 ANTÓNIO AURELIANO AMANTE, 為本會會員編號2058號, 乃澳門治安警察廳部隊退休副區長, 其人於一九九四年九月十六日所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定, 如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天向本會申請應有之權益, 如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年九月三十日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 717,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou

sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wai Chi Hong.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Song Baifeng, e gerente, o sócio Wai Chi Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ATW Pacific — Consultadoria, Serviços e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro n.º 13, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção, Fomento
Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Linfeng e Qiao Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção, Fomento Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou, Limitada», em chinês «Seng Lou Kin Chok Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Lou Construction Housing Development and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 469, edifício Kuan Kei Court, 17.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Huang Linfeng, e subgerente, o sócio Qiao Yu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
e Construção Keng Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Keng Tin, Limitada», em chinês «Keng Tin Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Keng Tin Construction Engineering Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil e a execução de quaisquer obras públicas.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, e subscritas por Wong Kon Kei e Lou Wai Sek, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

Quatro. Os sócios Wong Kon Kei e Lou Wai Sek são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Publicações Pinoy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Setembro de 1994, a fls. 67 v. do livro de notas n.º 686-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Miguel Vasco de Carvalho Bailote e Pedro Filipe de Carvalho Bailote constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Publicações Pinoy, Limitada», em inglês «Pinoy Publishing Limited», com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.º 261, 12.º an-

dar, C, edifício San Fok Garden, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a edição de livros e outras publicações, de carácter periódico ou não, artes gráficas, bem como a realização de sistemas audiovisuais de comunicação social.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Heng Ion, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Heng Ion, Limitada», em chinês «Heng Ion Kung Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Ion Construction Company Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício Kam In Kok, 17.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Choi Ngai Tek, quarenta mil patacas;
- b) Shu Qin Lu, trinta mil e quatrocentas patacas; e
- c) Shu Yi Lu, nove mil e seiscentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Choi Ngai Tek, e gerentes, Shu Qin Lu e Shu Yi Lu, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente Shu Qin Lu.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Chung Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de campismo e de bordados, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Chu Fai; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Leong Wai Fan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Seis. É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chuen Lai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kwok Fan Rico e Huan, Ka Wah, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chuen Lai, Limitada», em chinês «Chuen Lai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Lai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro de Iao Hon, n.º 54, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultoria e investimento imobiliário, e o fomento predial.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assina-

turas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wui Hoi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Hoi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 26, 4.º andar, «H», concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de acessórios para automóveis e outros em plástico e metal.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Lei Sok Kun; e

Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Zhu Yaoming.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeada gerente, Lei Sok

Kun, e subgerente, Zhu Yaoming, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Financeiro
Rising Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Financeiro Rising Sun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Financeiro Rising Sun, Limitada» e, em inglês «The Rising Sun Investment Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, temporariamente no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico e a realização de quaisquer investimentos, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tso, Pei-Kun, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Chan, Chung Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a

constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Tso, Pei-Kun; e

b) Vice-gerente-geral, o sócio Chan, Chung Yan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de
Desenvolvimento Predial Son Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luíz Gonzaga Gomes, sem número, edifício Golden Peak, bloco II, 6.º andar, letra «I», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é o investimento predial, construção civil, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento em serviços de restauração.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wai Chi Hong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
United Cheer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Ting Ha e Lau Hoi Sang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial United Cheer, Limitada», em chinês «Hap Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Cheer Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, edifício Nam Fong, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Cheung Ting Ha; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Lau Hoi Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Topworth Investimento e Consultadoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, se procedeu à cessão e alteração parcial do pacto social nos seus artigos quarto e sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fung Hoo Wing Thomas e Fung Hoo-Kwong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subcrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modali-

dades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Vang Tai Lam Si (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Faying Lin e Lam Chou Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Vang Tai Lam Si (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Vang Tai Lam Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Vang Tai Lam Si Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Saúde, número 16, edifício Lok Peng Lau, bloco I, 11.º andar, letra «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Faying Lin; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chou Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Faying Lin, e gerente, o sócio Lam Chou Hon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obri-

gada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu a cessões de quotas

e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada», em chinês «Wah Fung Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wah Fung Import and Export Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 875, 7.º andar, letra «Q», edifício San On, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Baichao, também conhecido por Ouyang Bochao;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente ao sócio Hu Nianchi; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Chun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeados gerentes, os sócios Ouyang Baichao, também conhecido por Ouyang Bochao e Hu Nianchi, e subgerente o sócio Chan Kam Chun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Pou I (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Chonghuan e Ip Se Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Pou I (Macau), Limitada», em chinês «Pou I (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou I (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Januário, número cinco, edifício Hou Ken, décimo segundo andar, letra «B», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ye Chonghuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ip Se Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ye Chonghuan, e gerente, o sócio Ip Se Lin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ruan Jinzhou e Liu Yongchao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hei, Limitada», em chinês «Pak Hei Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 14.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, incluindo a compra, a venda e a troca, bem como a realização de operações de importação e de exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ruan Jinzhou; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yongchao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ruan Jinzhou.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial M & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Hung, Shi Hung, Chau, Wai e Liu, Wei Zheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial M & H, Limitada», em chinês «Meng Hou Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «M & H Trading & Development Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 Le 1 LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações comerciais de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Hung, Shi Hung;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chau, Wai; e

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu, Wei Zheng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chau, Wai e Liu, Wei Zheng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fu Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e foram alterados os artigos primeiro, quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fu Kong, Limitada», em chinês «Fu Kong Sat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Kong Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Avenida de Sidónio Pais, número onze, edifício Yip Hang, sexto andar, letra «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma quota, no valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente ao sócio Leong Tou, e outra quota, no valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente à sócia Leong Lai Meng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tong Long Wan Kao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wai Ian, Chan Meng Kok e Chan Meng Pak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tong Long Wan Kao, Limitada», em chinês «Tong Long Wan Kao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Long Wan Kao Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número 283, edifício Pak Lei San Chun, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Chon Lei
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia Chon Lei (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Chon Lei (Macau), Limitada», em inglês «Chon Lei Engineering (Macao) Company Limited» e, em chinês «Chon Lei Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e sete, edifício Van Keng, segundo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na realização de obras de engenharia de infra-estruturas de canalizações e esgotos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) «Chun Lee Engineering Company Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Lau Chun, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lau Chun e os não-sócios Chan, Sheung Yan Kenneth e Lau, Lee Nin David, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hang
Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Li Donghui; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Iok, aliás Ly Ngoc, e Cheong Man U.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

**RESTAURANTE CHINÊS FAT TAT,
S.A.R.L.***Assembleia geral dos sócios*

São convocados todos os sócios para a Assembleia Geral ordinária no dia 20 de Outubro de 1994 (quarta-feira), pelas 15,00

horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 11-A, 1.º e 2.º andar, edifício Veng Fai, desta cidade.

Ordem de trabalho:

Discussão e deliberação sobre o negócio

e situação financeira da Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Chan Man Kit*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau..... \$ 30,00

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00
II Semestre \$ 250,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$72,00

每份價銀七十二元正